



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DA ANÁLISE E APURAÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS NA 2ª SESSÃO DA  
CONCORRÊNCIA 001/2019.

I. DOS FATOS:

Trata-se de análise de fatos registrados na 2ª sessão deste certame, ocorrida às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 06 de dezembro de 2019, no auditório da Secretaria de Saúde, localizada a Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, onde se reuniu a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, designada pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito), conforme portaria constante nos autos, sob a Presidência do Senhor Silvino Alberto Felix Isidio, a Senhora Aná Lúcia da Silva Costa (Vice-presidente da CEL), a Senhora Saionara Lucena Silva (1º Membro da CEL), a Senhora Jayana Félix de Almeida (2º Membro da CEL) e Assessora Jurídica, Jakeline David de Sousa, para a abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação dos licitantes, referente à **Concorrência Nº 001/2019**, destinada à **Contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo.**

Durante a sessão, o presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes contendo Propostas e Habilitação, antes que se procedesse à abertura destes últimos (Habilitação), ocasião em que a licitante Roma Construção e Manutenção EIRELI, através do seu representante legal, François de Araújo Morais, nomeou seu assessor jurídico, o Dr. João Fernandes Barbosa, inscrito na OAB/PB 3.284, que registrou que havia indícios de violação do envelope de Proposta da referida licitante (ROMA Construção), nos seguintes termos:

*'tendo em vista ter percebido que o seu envelope de proposta de preços, que foi entregue sem nenhuma fita adesiva, quando da abertura desta sessão foi convidado junto a outros participantes para verificar todos os envelopes, percebeu que o mencionado envelope de propostas de preços (envelope nº 02) havia fita adesiva em uma lateral, onde as rubricas nele contidas estavam abaixo da fita adesiva e que no envelope de habilitação (envelope nº 01) não contém nenhum tipo de fita adesiva', motivo pelo qual, data vênua, a esta augusta comissão, percebe-se que há indícios veementes de violação ao referido documento, motivo pelo qual, consubstanciado em nossa legislação, infraconstitucional material e formal, requerer que seja feita uma perícia no sentido de que não pare nenhuma dúvida da licitude do presente processo licitatório, requero ainda que o mencionado envelope seja encaminhado a uma perícia pelo órgão federal, posto que trata-se de obras cujos recursos são da União, ademais, anteriormente já que houve uma representação junto ao TCE, onde este declinou de*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

*sua competência ao TCU é o que motiva que a perícia também seja feita por um órgão federal. Isto Posto, pede e espera deferimento.”*

Conforme se verifica, o licitante afirmou que o envelope de sua proposta de preços (envelope nº 02) havia fita adesiva em uma lateral, onde as rubricas nele contidas estavam abaixo da fita adesiva e que no envelope de habilitação (envelope nº 01) não contém nenhum tipo de fita adesiva, motivo pelo qual, afirmou que haviam indícios veementes de violação ao referido documento e requereu que fosse feita uma perícia no sentido de que não paire nenhuma dúvida da licitude do presente processo licitatório, requerendo ainda que o mencionado envelope fosse encaminhado a uma perícia pelo órgão federal.

Nesse contexto, a CEL – Comissão Especial de Licitação, orientada pela a Assessora Jurídica presente na sessão, resolveu suspender a sessão, sem proceder à abertura de qualquer envelope de habilitação, para que pudessem fazer vistas e auditoria dos autos, objetivando apurar os fatos registrados naquela ocasião. Tendo ainda, solicitado perícia pelos órgãos responsáveis e encaminhado os autos ao gestor e Procurador deste Município, para que tomassem as providências cabíveis. Sugerindo, ainda que, caso fosse confirmado de que houve violação de envelopes, que fossem revogados e anulados **TODOS OS ATOS DESTE CERTAME**.

Diante disto, a CEL se reuniu para apurar os supostos fatos registrados, analisando as imagens da sessão anterior (1ª sessão), na qual os envelopes foram entregues, analisando ainda os envelopes da Licitante Roma Construção e Manutenção EIRELI, tendo ao final concluindo que não houve qualquer violação aos envelopes desta, conforme segue:

**II. DA ANÁLISE DOS FATOS REGISTRADOS:**

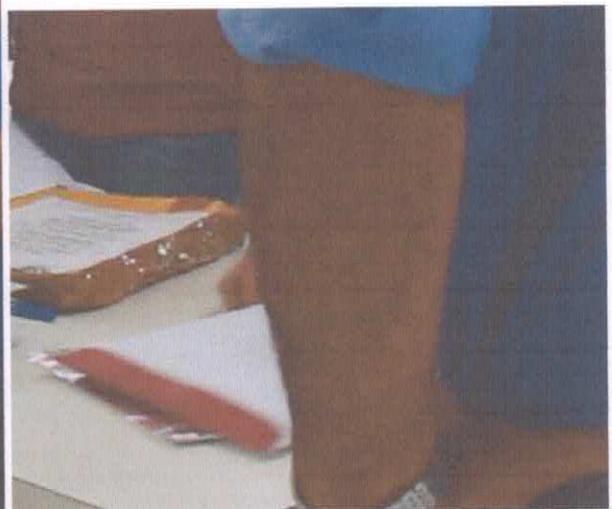
**a) Quanto ao uso de fita adesiva no envelope de proposta da Roma Construção e Manutenção EIRELI:**

Afirmou o procurador da Licitante Roma Construção que o envelope nº 02 (de Proposta) foi entregue sem nenhuma fita adesiva e que quando da abertura da sessão foi convidado junto a outros participantes para verificar todos os envelopes e percebeu que o mencionado envelope de propostas de preços (envelope nº 02) havia fita adesiva em uma lateral.

Em análise ao referido envelope, esta comissão verificou que, de fato, este contém um lacre com fita adesiva, motivo pelo qual, procedeu à análise das imagens em vídeo da primeira sessão, na qual os envelopes foram entregues e constatou que um dos envelopes entregues pela Licitante Roma Construção e Manutenção EIRELI, estava realmente lacrado com fita adesiva. Vejamos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

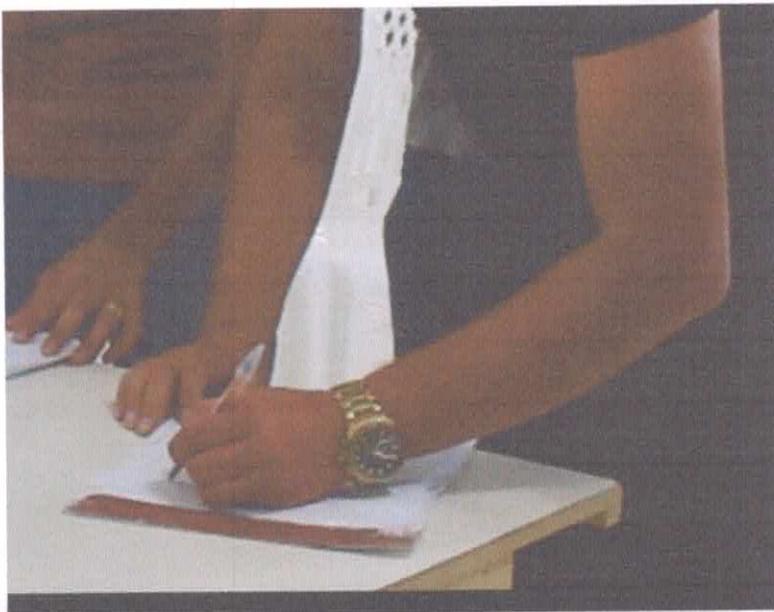


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

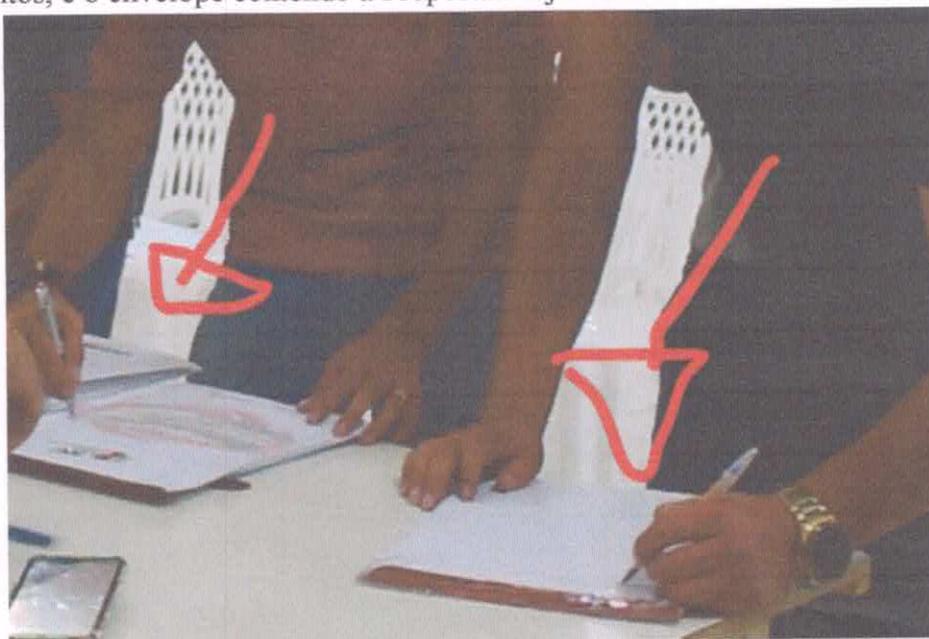


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



De acordo com o que foi verificado nas imagens em vídeo, das quais foram extraídas as imagens acima colacionadas, a Licitante Roma Construção e Manutenção EIRELI entregou dois envelopes, sendo um lacrado com fita adesiva e outro sem fita adesiva.

Não foi possível identificar o que estava escrito no envelope para saber qual era o envelope da proposta e qual era o envelope de habilitação. Contudo, tendo em vista o volume do conteúdo dentro dos envelopes e, comparando-os aos envelopes constantes nos autos deste processo, concluiu-se que o envelope com lacre, por ser mais fino e aparentemente mais leve, com uma quantidade menor de documentos, é o envelope contendo a Proposta. Vejamos:



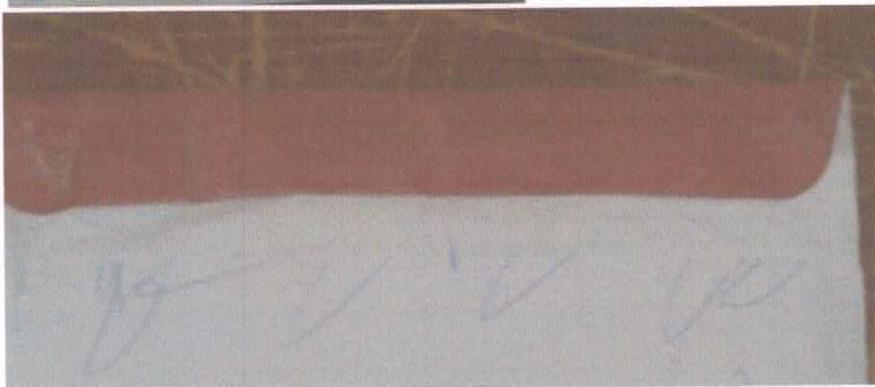
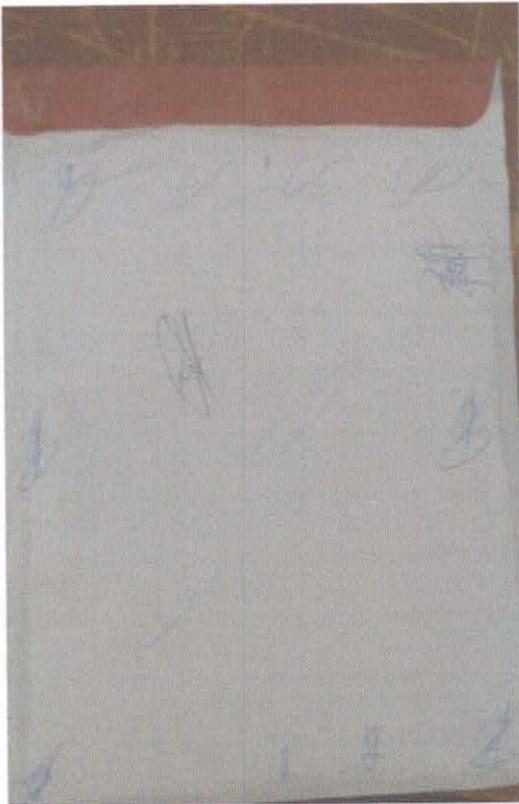


**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**b) Quanto às rubricas contidas no envelope de proposta:**

De acordo com a Licitante Roma Construção e Manutenção EIRELI, às rubricas contidas no envelope de proposta estavam abaixo da fita adesiva.

Acontece que, analisando o envelope de Proposta da referida Licitante, verificou-se que as rubricas estão por cima do lacre e não por baixo, estando estas, inclusive, já um pouco apagadas, mas ainda com marcas da caneta na fita adesiva. Vejamos:



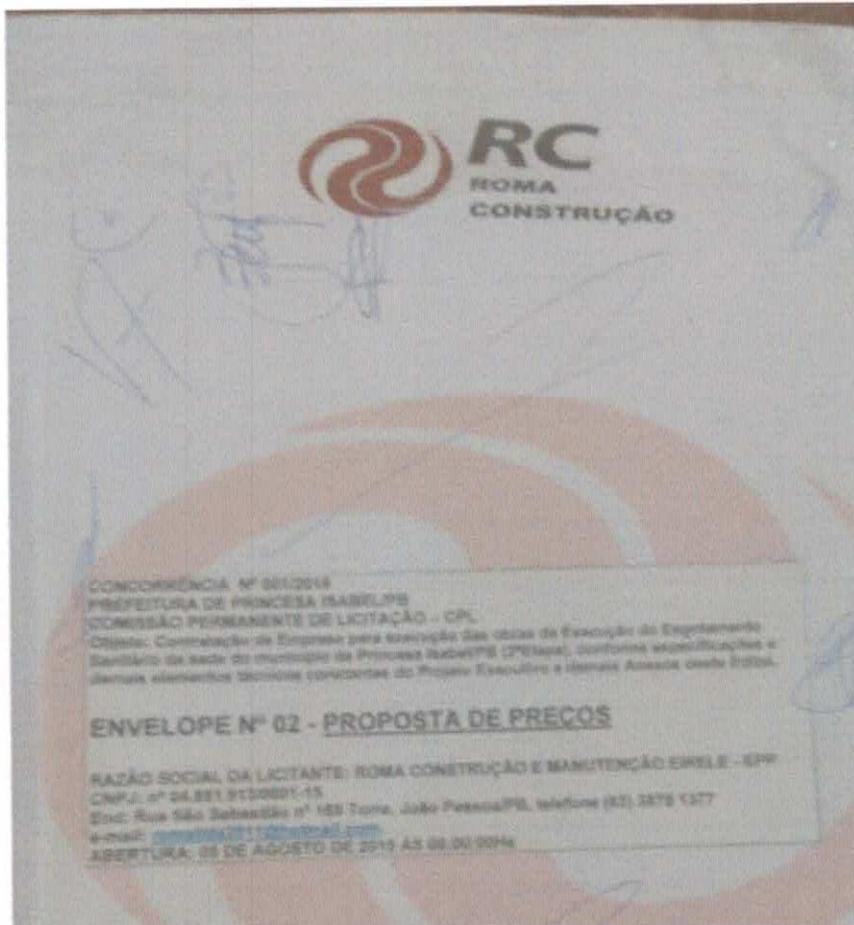
B

S

H



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Conforme se verifica, não há rubricas por baixo da fita adesiva.

**III. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e considerando o teor dos documentos, imagens em vídeos e informações constatadas, esta Comissão Especial de Licitação concluiu que não há nenhum indício de violação dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

envelopes da Licitante Roma Construção e Manutenção EIRELI, que não há necessidade de encaminhamento do processo para autoridades superiores e que deve ser dado prosseguimento ao feito, com o agendamento da data para a próxima sessão para abertura dos envelopes de Habilitação.

Princesa Isabel-PB, 19 de Dezembro de 2019.



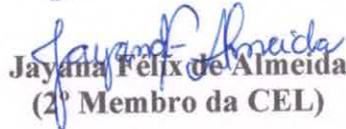
**Silvano Alberto Felix Isidio**  
**Presidente da CEL**



**Ana Lúcia da Silva Costa**  
**(Vice-presidente da CEL)**



**Saionara Lucena Silva**  
**(1º Membro da CEL)**



**Jayana Felix de Almeida**  
**(2º Membro da CEL)**